

(relativo ao equipamento necessário à protecção contra incêndios), regras técnicas na acepção do nº 5 do artigo 1º da Directiva 83/189/CEE.

(¹) JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8; EE 13 F14, p. 34.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do VAT and Duties Tribunal, Londres, de 7 de Abril de 1997, no processo entre The Institute of the Motor Industry e Commissioners of Customs and Excise

(Processo C-149/97)

(97/C 166/23)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do VAT and Duties Tribunal, Londres, de 7 de Abril de 1997, no processo entre The Institute of the Motor Industry e Commissioners of Customs and Excise, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 17 de Abril de 1997.

O VAT and Duties Tribunal solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as questões seguintes.

À luz do que consta dos nºs 3 a 19 e 21 da decisão do Tribunal e dadas as circunstâncias mencionadas no nº 21 (que a seguir se resumem), os serviços fornecidos por uma associação do tipo ali referido, dado tratar-se de um organismo sem fins lucrativos, estão isentos de IVA nos termos do artigo 13º, A, nº 1, alínea 1) da Sexta Directiva (¹), atentos os termos nesta utilizados «... organismos... que prossigam objectivos de natureza sindical...»?

O nº 21 refere, em síntese, tratar-se de associação voluntária de pessoas, aberta a empregados na indústria automóvel de retalho. Os objectivos primários de tal associação são a melhoria do nível profissional dos seus membros, das suas estruturas de carreira dentro dos diversos sectores da indústria e o conseqüente benefício em termos de imagem da indústria e das pessoas que nela trabalham. A referida associação procura atingir os seus fins através da satisfação das exigências da indústria em matéria de preparação profissional a todos os níveis, reconhecendo cursos (ministrados por outras instituições) que dão aquela formação, através da atribuição de diplomas pela realização daqueles cursos e graduação dos seus membros, distribuição de informação com o objectivo da actualização dos seus membros em relação aos progressos realizados na indústria e na sua competência técnica e mediante a conservação de um registo de postos de trabalho.

(¹) Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO nº L 145 de 13. 6. 1977, p. 1).

Cancelamento do processo C-205/90 (¹)

(97/C 166/24)

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1997, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-205/90 (pedido de decisão prejudicial do Rechtbank van koophandel te Kortrijk): Les Assurances du Crédit Namur SA contra 1. PVBA «Bow» e 2. G. Decoopman.

(¹) JO nº C 212 de 25.8. 1990.

Cancelamento do processo C-126/96 (¹)

(97/C 166/25)

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1997, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-126/96 (pedido de decisão prejudicial de Her Majesty's Court of Session in Scotland, Edinburgh): Marie Brizard e Roger International SA contra William Grant & Sons (International) Ltd e William Grant & Sons Ltd.

(¹) JO nº C 180 de 22. 6. 1996.

Cancelamento do processo C-133/96 (¹)

(97/C 166/26)

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1997, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-133/96 (pedido de decisão prejudicial da Corte di Appello di Ancona): Ministero delle Finanze dello Stato contra Foods Import Srl dei Flli Monti.

(¹) JO nº C 180 de 22. 6. 1996.

Cancelamento do processo C-186/95 (¹)

(97/C 166/27)

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1997, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-186/95 (pedido de decisão prejudicial da Pretura circondariale di Roma, sezione distaccata di Castelnuovo di Porto): Processo penal contra Luciano Iommi, Giovanni Carnovale, Franco de Bonis, Giorgio Iommi e Antonio Iommi.

(¹) JO nº C 208 de 12. 8. 1995.